



**CHAMADA DE PÚBLICA Nº 05.001/2026-CHP**  
**ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS E O [DENOMINAÇÃO DO CREDENCIADO.], QUANTO A BENEFÍCIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, ATRAVÉS DE CLUBE DE DESCONTOS**

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, por intermédio do Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, com endereço na Av. Durval Tomas de Souza, 150, Conj. Jereissati I, Maracanaú / CE, representado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Recursos Humanos e Patrimoniais, xxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CREDENCIANTE**; e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua/av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxx-xxx, município de xxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, representado por seu (qualificação do representante), resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive a Lei n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

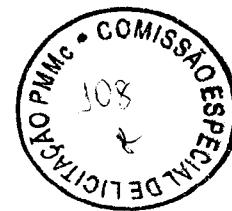
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a modelagem e a intermediação de Clube de Descontos, através do **Programa Valoriza Maracanaú**, mediante a ampla publicidade por parte da CREDENCIANTE às pessoas jurídicas, estabelecidas no Município, que tenham interesse em oferecer vantagens e descontos relevantes e de interesse dos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e pensionistas do Município de Maracanaú/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

2.1. A Empresa Credenciada, deverá ofertar, por meio de Sítio Oficial, ou outro meio disponibilizado pela CREDENCIANTE, descontos e vantagens que permita ao servidor ativo, bolsista/estagiário, aposentado ou pensionista ter acesso a um portfólio de produtos/serviços com vantagens e descontos relevantes.

2.2. O Clube deverá ofertar descontos em produtos/serviços nas áreas de cultura, lazer, saúde, qualidade de vida, beleza, turismo e demais áreas congêneres, gerando benefício para os servidores, fomentando a economia local e o desenvolvimento do Município.



2.3. Nesse contexto, a empresa, ora Credenciada, fará ofertas exclusivas para o servidor participante do Clube, visando a contratação de eventuais serviços ou aquisição de bens deverá ser formalizado diretamente com esta. Ademais, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:

- a) Deverão ser disponibilizadas ofertas/vantagens aos servidores, através de soluções tecnológicas para o funcionamento do Clube de Benefícios, disponibilizadas pelo CREDENCIANTE, tais como aplicação web, mobile entre outros, que funcionem de forma ininterrupta e que possuam a capacidade de processamento e suporte de dados para atender a totalidade de potenciais participantes do Clube;
- b) O Clube deve ter abrangência restrita ao Município de Maracanaú, haja vista a característica dos potenciais participantes e o interesse no fomento da economia local;
- c) A Credenciada deverá oferecer descontos e benefícios aos servidores de diversos ramos, tais como farmácias, hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, academias, esportes, lazer entre outros;
- d) Não haverá repasse, pela APM, de informações pessoais de servidores públicos, bolsistas/estagiários, aposentados ou pensionistas;
- e) Não poderá haver cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, para adesão do servidor ao Clube;
- f) Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da Credenciada, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes;
- g) A APM não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos servidores ou pensionistas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente Termo de Credenciamento não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1. São atribuições dos PARTÍCIPIES para a execução das ações deste Termo de Credenciamento:

#### **4.1.1 Ao MUNICÍPIO DE MARACANAÚ:**

a) A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais responsabiliza-se em divulgar o Clube de Descontos aos servidores públicos municipais do poder executivo através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que a Secretaria entender pertinentes), sem qualquer ônus à Empresa Partícipe.

#### **4.1.2. Ao CREDENCIADO:**

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



- c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos das vantagens ofertadas pela empresa no Programa.
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à APM.
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- f) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste credenciamento.
- g) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a APM, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Descontos.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

5.1. Este TERMO tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, desde que para a fiel execução do objeto descrito neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Durante sua vigência, este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração do presente objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. Durante sua vigência, este TERMO poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o prazo de 30 (trinta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os PARTÍCIPES;

II – quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;

III – quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

7.2. Caso o presente TERMO venha a ser denunciado ou rescindido, os PARTÍCIPES firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste TERMO até a quitação total das pendências remanescentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



8.1. A publicação resumida do extrato deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou de seus aditamentos será providenciada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data nos meios oficiais de divulgação do Município de Maracanaú.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

9.1. A divulgação dos atos praticados em função deste CREDENCIAMENTO deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os PARTICIPES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição da República.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, os PARTICIPES elegem Foro da Comarca de Maracanaú/CE.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTICIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTICIPES e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seu jurídico e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Maracanaú - Ce, xx de xxxxxxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Secretário-Executivo SRHP**